

# LEI N° 14.642 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

(Publicada no Diário Oficial de 27/12/2023)

**Altera a Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, na forma que indica.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O item "3" do Anexo I da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA							Valores em Real (R\$)
<hr/>									
3	1	17			Registro cadastral				
3	1	17	1		Das transportadoras operadoras de linhas regulares, com delegação por concessão ou permissão e para operadores dos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros				753,77
3	1	17	2		Das Administradoras de Terminais Rodoviários				753,77
3	1	18			Atualização de registro cadastral				
3	1	18	1		Das transportadoras operadoras de linhas regulares, com delegação por concessão ou permissão e para operadores dos serviços especiais de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros				753,77
3	1	18	2		Das Administradoras de Terminais Rodoviários				753,77
<hr/>									
3	8				SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS NATURAL CANALIZADO NO ESTADO DA BAHIA				
3	8	1			Fiscalização dos serviços de distribuição de gás natural canalizado no Estado da Bahia				1% do faturamento bruto (descontados os tributos)
3	8	2			Registro cadastral de agente da indústria de gás canalizado que detém a propriedade ou o direito de comercializar ou dispor de volume de gás canalizado (comercializador de gás)				753,77
<hr/>									
....."(NR)									

**Art. 2º** O item "7" do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Classificação		HIPÓTESE DE INCIDÊNCIA							Valores em Real (R\$)
<hr/>									
"7	1	9			Acesso online às bases de dados estaduais pelas pessoas jurídicas credenciadas ou autorizadas, por serviço				7,21
<hr/>									
7	1	14			Envio de documentos por postagem				26,00
<hr/>									
....."(NR)									

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos 90 (noventa) dias após a referida data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de dezembro de 2023.

**JERÔNIMO RODRIGUES**  
Governador

Afonso Bandeira Florence  
Secretário da Casa Civil

Manoel Vitório da Silva Filho  
Secretário da Fazenda

Sérgio Luís Lacerda Brita  
Secretário de Infraestrutura

Edelvino da Silva Góes Filho  
Secretário da Administração